



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 259, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961 =

Institui auxílio-funeral aos trabalhadores municipais e seus beneficiários.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído aos trabalhadores municipais, que ainda não tenham direito a benefícios de órgão de previdência social, auxílio funeral.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta lei será concedido por ocasião do falecimento do trabalhador, ao seu beneficiário, na forma da lei, ou a quem, comprovadamente, custeie o seu funeral.

Art. 3º - É fixado em Cr.\$ 4.000,00 (quatro Mil cruzeiros) o auxílio estabelecido por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, e o Orçamento Municipal consignará a verba própria para a sua execução.

P. M. de Lorena, 18 de outubro de 1961.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 1961.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria